Prefeitura Municipal de São João do Ivaí

CNPJ: 75.741.355/0001-30
Estado do Paraná

LEI Nº 2330/2025
DATA: 24/04/2025.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal realizar Processo Seletivo Simplificado para atender a necessidade de contratação para cargo de Enfermeiro, e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores São João do Ivaí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Fábio Hidek Miura, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

LEI

Art. 1º. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, autoriza a realização de PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, para a contratação de 03 (três) enfermeiro mais cadastro de reserva, mediante a realização de provas de títulos e experiência profissional que subsidiará a referida contratação.

Parágrafo único - A contratação a que se refere o caput deste artigo dar-se-á na forma de contrato de regime especial, regido pela consolidação das leis do trabalho, haja vista em caráter de excepcionalidade, temporalidade e necessidade do cumprimento do princípio da continuidade dos serviços públicos referente à prestação de serviços a ser determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, e com respaldo no artigo 2º, inciso IV, e demais dispositivos da Lei municipal 1658/2012, que deverão ser respeitados.

Art. 2º. A contratação será feita por tempo determinado, aplicando-se o teste seletivo, devido à urgência na prestação do serviço e tirá duração de **01 (um) ano**.

§1º Permanecendo a necessidade que gerou a contratação na forma da Lei 1658/2012, os prazos estabelecidos neste artigo poderão ser prorrogados por uma única vez e até o prazo previsto no contrato original, não ultrapassando o prazo previsto no caput, quer seja por mais 01 (um) ano.

§2º As prorrogações devem ser formalizadas em termo aditivo ao contrato inicial e encaminhadas para autorização governamental, no prazo máximo de 10 (dez) dias do termo final de vigência do contrato e plenamente demonstrada à necessidade de prorrogação da contratação nos termos desta Lei.

Art. 3º. É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores que já pertencem ao quadro da Administração Pública Municipal.

Art. 4º. A remuneração do pessoal contratado, nos termos desta Lei, será fixada em conformidade com as atividades prestadas e em importância não superior ao valor da remuneração inicial constante nos quadros de cargos e salários do serviço público, para servidores que desempenham funções semelhantes.

Art. 5º. O pessoal contratado nos termos desta Lei fica vinculado obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social cujas contribuições devem ser recolhidas durante a vigência da contratação.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias da Saúde, estando desde já autorizadas à abertura de crédito especial e suplementação orçamentaria.

Art. 7º. Aplicam-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei os direitos que seguem, dentre outros expressos na Constituição Federal e Consolidação das Leis Trabalhistas.

Art. 8º. São deveres do contratado, na forma da presente Lei, o cumprimento de todas as obrigações aos servidores e empregados públicos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 9º. Ao contratado na forma da presente Lei são aplicadas as vedações e a prática de atos previstos como tais no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 10º. O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II – ser novamente contratado com fundamento nesta Lei, antes de decorridos vinte e quatro meses do encerramento do contrato anterior.

Parágrafo único – A inobservância do disposto neste artigo importará em nulidade do contrato sem prejuízo o da responsabilidade administrativa as autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 11º. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância instaurada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, com prazo de conclusão máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipal.

Art. 12º. O contratado na forma da presente Lei responde civil, penal e administrativamente pelo exercício regular de suas atribuições, aplicando-se aos contratados na forma da presente Lei as prescrições previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 13º. Os contratados na forma desta Lei sujeitam-se às seguintes penalidades:

I – advertência, aplicada verbalmente em caso de mera negligência;

II – repreensão, aplicada por escrito, em caso de desobediência ou falta de cumprimento do dever sem incidência em falta que tenha resultado na pena de advertência;

III – rescisão da contratação, nos termos desta Lei, no caso de incidência de qualquer das hipóteses previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

§1º É motivo de rescisão da contratação nos termos desta Lei, a ausência ao serviço por mais de 7 (sete) dias úteis consecutivos, sem motivo justificado.

§2º É também motivo de rescisão da contratação, nos termos desta Lei, a nomeação ou designação do contratado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 14º. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, assegurando-se o pagamento das verbas rescisórias, em especial 13º salário proporcional, férias proporcionais acrescidas do terço constitucional.

I – pelo término do prazo contratual;
II – por iniciativa do contratado.

§1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§2º A extinção do contrato, por iniciativa do contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente a metade do que lhe caberia até o término do contrato.

Art. 15º. Efetivada a contratação autorizada por esta Lei, o contratante encaminhará a respectiva documentação ao Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro.

Art. 16º. A contratação nos termos desta Lei não confere direitos nem expectativa de direito à efetivação no serviço público municipal.

Art. 17º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de São João do Ivaí – PR, Gabinete do Prefeito, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco (24/04/2025).

FABIO HIDEK MIURA:03514785902
Assinado de forma digital por FABIO HIDEK MIURA:03514785902
Dados: 2025.04.24 09:15:58 -03'00'

Fábio Hidek Miura
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de São João do Ivaí

CNPJ: 75.741.355/0001-30
Estado do Paraná

LEI Nº 2331/2025
DATA: 24/04/2025.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal realizar Processo Seletivo Simplificado para atender a necessidade de contratação para cargo de farmacêutico, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São João do Ivaí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Fábio Hidek Miura, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

LEI

Art. 1º. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, autoriza a realização de PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, para a contratação de 01 (um) farmacêutico, mediante a realização de provas de títulos e experiência profissional que subsidiará a referida contratação.

Parágrafo único - A contratação a que se refere o caput deste artigo dar-se-á na forma de contrato de regime especial, regido pela consolidação das leis do trabalho, haja vista em caráter de excepcionalidade, temporalidade e necessidade do cumprimento do princípio da continuidade dos serviços públicos referente à prestação de serviços a ser determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, e com respaldo no artigo 2º, inciso IV, e demais dispositivos da Lei municipal 1658/2012, que deverão ser respeitados.

Art. 2º. A contratação será feita por tempo determinado, aplicando-se o teste seletivo, devido à urgência na prestação do serviço e tirá duração de **06 (seis) meses**.

§1º Permanecendo a necessidade que gerou a contratação na forma da Lei 1658/2012, os prazos estabelecidos neste artigo poderão ser prorrogados por uma única vez e até o prazo previsto no contrato original, não ultrapassando o prazo previsto no caput, quer seja por mais 06 (seis) meses.

§2º As prorrogações devem ser formalizadas em termo aditivo ao contrato inicial e encaminhadas para autorização governamental, no prazo máximo de 10 (dez) dias do termo final de vigência do contrato e plenamente demonstrada à necessidade de prorrogação da contratação nos termos desta Lei.

Art. 3º. É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores que já pertencem ao quadro da Administração Pública Municipal.

Art. 4º. A remuneração do pessoal contratado, nos termos desta Lei, será fixada em conformidade com as atividades prestadas e em importância não superior ao valor da remuneração inicial constante nos quadros de cargos e salários do serviço público, para servidores que desempenham funções semelhantes.

Art. 5º. O pessoal contratado nos termos desta Lei fica vinculado obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social cujas contribuições devem ser recolhidas durante a vigência da contratação.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias da Saúde, estando desde já autorizadas à abertura de crédito especial e suplementação orçamentaria.

Art. 7º. Aplicam-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei os direitos que seguem, dentre outros expressos na Constituição Federal e Consolidação das Leis Trabalhistas.

Art. 8º. São deveres do contratado, na forma da presente Lei, o cumprimento de todas as obrigações aos servidores e empregados públicos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 9º. Ao contratado na forma da presente Lei são aplicadas as vedações e a prática de atos previstos como tais no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 10º. O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II – ser novamente contratado com fundamento nesta Lei, antes de decorridos vinte e quatro meses do encerramento do contrato anterior.

Parágrafo único – A inobservância do disposto neste artigo importará em nulidade do contrato sem prejuízo o da responsabilidade administrativa as autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 11º. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância instaurada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, com prazo de conclusão máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipal.

Art. 12º. O contratado na forma da presente Lei responde civil, penal e administrativamente pelo exercício regular de suas atribuições, aplicando-se aos contratados na forma da presente Lei as prescrições previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 13º. Os contratados na forma desta Lei sujeitam-se às seguintes penalidades:

I – advertência, aplicada verbalmente em caso de mera negligência;

II – repreensão, aplicada por escrito, em caso de desobediência ou falta de cumprimento do dever sem incidência em falta que tenha resultado na pena de advertência;

III – rescisão da contratação, nos termos desta Lei, no caso de incidência de qualquer das hipóteses previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

§1º É motivo de rescisão da contratação nos termos desta Lei, a ausência ao serviço por mais de 7 (sete) dias úteis consecutivos, sem motivo justificado.

§2º É também motivo de rescisão da contratação, nos termos desta Lei, a nomeação ou designação do contratado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 14º. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, assegurando-se o pagamento das verbas rescisórias, em especial 13º salário proporcional, férias proporcionais acrescidas do terço constitucional.

I – pelo término do prazo contratual;
II – por iniciativa do contratado.

§1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§2º A extinção do contrato, por iniciativa do contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente a metade do que lhe caberia até o término do contrato.

Art. 15º. Efetivada a contratação autorizada por esta Lei, o contratante encaminhará a respectiva documentação ao Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro.

Art. 16º. A contratação nos termos desta Lei não confere direitos nem expectativa de direito à efetivação no serviço público municipal.

Art. 17º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de São João do Ivaí – PR, Gabinete do Prefeito, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco (24/04/2025).

FABIO HIDEK MIURA:03514785902
Assinado de forma digital por FABIO HIDEK MIURA:03514785902
Dados: 2025.04.24 09:15:58 -03'00'

Fábio Hidek Miura
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de São João do Ivaí

C.N.P.J nº 75.741.355/0001-30
Estado do Paraná

LEI Nº 2332/2025
DATA: 24/04/2025

SÚMULA: ALTERA A LEI 1.446/2008, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGO, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

Art. 1º. Altera a redação do artigo 39 da Lei Municipal 1.446/2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 39** - O adicional por titulação aos concluintes de cursos de mestrado na área de Educação corresponderá a 5(cinco) por cento e de doutorado a 10 (dez) por cento do vencimento básico do profissional da educação.

Parágrafo único: O adicional de que trata este artigo terá efeitos financeiros no mês subsequentes ao que o profissional apresentar o comprovante do Título de Mestre ou Doutor em curso devidamente reconhecido pelo MEC "

Art. 2º. Altera a redação do artigo 56 da Lei Municipal 1.446/2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 56 - O valor dos vencimentos referentes às Classes da Carreira do Magistério Público Municipal será obtido pela aplicação dos coeficientes seguintes sobre o valor do vencimento básico da Carreira:

Classe 1.....1,00;
Classe2.....1,005;
Classe3.....1,01;
Classe4.....1,015;
Classe5.....1,02;
Classe6.....1,025;
Classe7.....1,03;
Classe8.....1,035;
Classe9.....1,04;
Classe10.....1,045;
Classe11.....1,05;
Classe12.....1,055;
Classe13.....1,06;
Classe14.....1,065;
Classe15.....1,07.

Art. 3º. Altera a redação do artigo 57 da Lei Municipal 1.446/2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 57- O valor dos vencimentos correspondentes aos Níveis da Carreira do Magistério Público Municipal para o cargo de Professor/Pedagogo, será obtido pela aplicação dos coeficientes seguintes, sobre o valor do vencimento básico da Carreira:

NívelPA.....1,00;
NívelPB.....1,05;
NívelPC.....1,15.

Parágrafo único: O valor do vencimento do Nível Especial E, será obtido pela aplicação ao vencimento básico da Carreira do coeficiente 1,05.

Art. 4º. Altera a redação do artigo 58 da Lei Municipal 1.446/2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 58 - O valor dos vencimentos correspondentes aos Níveis da Carreira do Magistério Público Municipal para o cargo de Educador Infantil, será obtido pela aplicação dos coeficientes seguintes, sobre o valor do vencimento básico da Carreira

NívelPA.....1,00;
NívelPB.....1,05;
NívelPC.....1,15.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de São João do Ivaí – PR, Gabinete do Prefeito, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco (24/04/2025).

FABIO HIDEK MIURA:03514785902
Assinado de forma digital por FABIO HIDEK MIURA:03514785902
Dados: 2025.04.24 09:15:58 -03'00'

Fábio Hidek Miura
Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELA: PLANO DE CARGOS E CARREIRA DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

SÍMBOLO	NÍVEL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
PA	AEIJ	1.000,00	1.005,00	1.010,00	1.015,00	1.020,00	1.025,00	1.030,00	1.035,00	1.040,00	1.045,00	1.050,00	1.055,00	1.060,00	1.065,00	1.070,00
PB	AEIJ	1.050,00	1.055,00	1.060,00	1.065,00	1.070,00	1.075,00	1.080,00	1.085,00	1.090,00	1.095,00	1.100,00	1.105,00	1.110,00	1.115,00	1.120,00
PC	AEIJ	1.150,00	1.155,00	1.160,00	1.165,00	1.170,00	1.175,00	1.180,00	1.185,00	1.190,00	1.195,00	1.200,00	1.205,00	1.210,00	1.215,00	1.220,00

Prefeitura Municipal de São João do Ivaí

CNPJ: 75.741.355/0001-30
Estado do Paraná

LEI Nº 2334/2025
DATA: 24/04/2025.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal realizar Processo Seletivo Simplificado para atender a necessidade de contratação para cargo de Farmacêutico, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São João do Ivaí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Fábio Hidek Miura, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

LEI

Art. 1º. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, autoriza a realização de PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, para a contratação de 01 (um) farmacêutico, mediante a realização de provas de títulos e experiência profissional que subsidiará a referida contratação.

Parágrafo único - A contratação a que se refere o caput deste artigo dar-se-á na forma de contrato de regime especial, regido pela consolidação das leis do trabalho, haja vista em caráter de excepcionalidade, temporalidade e necessidade do cumprimento do princípio da continuidade dos serviços públicos referente à prestação de serviços a ser determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, e com respaldo no artigo 2º, inciso IV, e demais dispositivos da Lei municipal 1658/2012, que deverão ser respeitados.

Art. 2º. A contratação será feita por tempo determinado, aplicando-se o teste seletivo, devido à urgência na prestação do serviço e tirá duração de **06 (seis) meses**.

§1º Permanecendo a necessidade que gerou a contratação na forma da Lei 1658/2012, os prazos estabelecidos neste artigo poderão ser prorrogados por uma única vez e até o prazo previsto no contrato original, não ultrapassando o prazo previsto no caput, quer seja por mais 06 (seis) meses.

§2º As prorrogações devem ser formalizadas em termo aditivo ao contrato inicial e encaminhadas para autorização governamental, no prazo máximo de 10 (dez) dias do termo final de vigência do contrato e plenamente demonstrada à necessidade de prorrogação da contratação nos termos desta Lei.

Art. 3º. É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores que já pertencem ao quadro da Administração Pública Municipal.

Art. 4º. A remuneração do pessoal contratado, nos termos desta Lei, será fixada em conformidade com as atividades prestadas e em importância não superior ao valor da remuneração inicial constante nos quadros de cargos e salários do serviço público, para servidores que desempenham funções semelhantes.

Art. 5º. O pessoal contratado nos termos desta Lei fica vinculado obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social cujas contribuições devem ser recolhidas durante a vigência da contratação.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias da Saúde, estando desde já autorizadas à abertura de crédito especial e suplementação orçamentaria.

Art. 7º. Aplicam-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei os direitos que seguem, dentre outros expressos na Constituição Federal e Consolidação das Leis Trabalhistas.

Art. 8º. São deveres do contratado, na forma da presente Lei, o cumprimento de todas as obrigações aos servidores e empregados públicos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 9º. Ao contratado na forma da presente Lei são aplicadas as vedações e a prática de atos previstos como tais no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 10º. O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II – ser novamente contratado com fundamento nesta Lei, antes de decorridos vinte e quatro meses do encerramento do contrato anterior.

Parágrafo único – A inobservância do disposto neste artigo importará em nulidade do contrato sem prejuízo o da responsabilidade administrativa as autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 11º. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância instaurada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, com prazo de conclusão máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipal.

Art. 12º. O contratado na forma da presente Lei responde civil, penal e administrativamente pelo exercício regular de suas atribuições, aplicando-se aos contratados na forma da presente Lei as prescrições previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 13º. Os contratados na forma desta Lei sujeitam-se às seguintes penalidades:

I – advertência, aplicada verbalmente em caso de mera negligência;

II – repreensão, aplicada por escrito, em caso de desobediência ou falta de cumprimento do dever sem incidência em falta que tenha resultado na pena de advertência;

III – rescisão da contratação, nos termos desta Lei, no caso de incidência de qualquer das hipóteses previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

§1º É motivo de rescisão da contratação nos termos desta Lei, a ausência ao serviço por mais de 7 (sete) dias úteis consecutivos, sem motivo justificado.

§2º É também motivo de rescisão da contratação, nos termos desta Lei, a nomeação ou designação do contratado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 14º. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, assegurando-se o pagamento das verbas rescisórias, em especial 13º salário proporcional, férias proporcionais acrescidas do terço constitucional.

I – pelo término do prazo contratual;
II – por iniciativa do contratado.

§1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§2º A extinção do contrato, por iniciativa do contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente a metade do que lhe caberia até o término do contrato.

Art. 15º. Efetivada a contratação autorizada por esta Lei, o contratante encaminhará a respectiva documentação ao Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro.

Art. 16º. A contratação nos termos desta Lei não confere direitos nem expectativa de direito à efetivação no serviço público municipal.

Art. 17º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de São João do Ivaí – PR, Gabinete do Prefeito, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco (24/04/2025).

FABIO HIDEK MIURA:03514785902
Assinado de forma digital por FABIO HIDEK MIURA:03514785902
Dados: 2025.04.24 09:15:58 -03'00'

Fábio Hidek Miura
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ
Secretaria de Assistência Social

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Assunto: PROCESSO Nº 2340/2025 DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO

Referente à **CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO ENTRE O MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ E RECANTO DOS VELHINHOS DO LAR SANTO ANTÔNIO PARA REPASSE DE RECURSO DO RENDIMENTO DA DELIBERAÇÃO 033/2024 CEDI-PR, CONFORME PLANO DE TRABALHO.**

O **Prefeito** em Exercício de Ivaiporã, Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando as informações e parecer emitido pela assessoria jurídica deste Município opinando pela contratação direta de pessoa jurídica, mediante **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO**, em razão do seu enquadramento no artigo 31 da lei 13.019, de 31 de Julho de 2014, **RATIFICA** o **PROCESSO Nº 2340/2025 DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO,** toma público e ordena a contratação direta conforme segue:

a) **A forma de pagamento**: O pagamento será realizado à vista, até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês, mediante apresentação de Nota Fiscal/Recibo. A Nota Fiscal/Recibo que contiver erros será devolvida a contratada para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo. O pagamento mediante transferência bancária indicada no plano de trabalho, fica condicionado à manutenção das condições de regularidade fiscal, afetadas quando da habilitação no certame licitatório, inclusive no tocante aos débitos municipais, devem estar vigentes na data da assinatura do contrato e do pagamento. Da mesma forma, no momento da assinatura do contrato e a cada pagamento, será consultado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), instituída pela Portaria nº 516, de 15 de março de 2010, do Ministério do Controle e da Transparência.

b) **Pessoa Jurídica Contratada: RECANTO DOS VELHINHOS DO LAR SANTO ANTÔNIO**, sociedade sem fins lucrativos, devidamente inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 78.277.068/0001-00** estabelecida na RUA POÇOS DE CALDAS, Nº 675, Ivaiporã, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Presidente Sr. **PAULO VILA REAL**, portador da **CIRG nº 3.268.916-0** e inscrito no **CPF/MF sob o nº 373.765.619-68**, residente e domiciliado à **AVENIDA MINAS GERAIS, Nº 720.**

c) **Sistema de análise e escolha da proponente vencedora:** Repasse destinado ao RECANTOS DOS VELHINHOS LAR SANTO ANTÔNIO ratificado pelos documentos constantes no processo sob protocolo nº **2340/2025.**

d) **Objeto:** Aquisição conforme tabela abaixo:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	RS/UNIT	TOTAL
01	01	PARCELA	CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO PARA O RECURSO DA DELIBERAÇÃO 033/2024 CEDI-PR em atendimento ao RECANTOS DOS VELHINHOS LAR SANTO ANTÔNIO.	R$ 80.000,00	R$ 80.000,00
				TOTAL	R$ 80.000,00

e) **Valor:** O valor global será de **R$ 80.000,00 (oitenta mil reais),** a ser pago em 1 (**uma) PARCELA.**

f) **Prazo e Local de Entrega:** Não se aplica.

g) **Sistema de reajuste/correção:** O valor não será reajustado.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ivaiporã, ao 10 dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco (10/04/2025).

NESTES TERMOS,

PUBLIQUE-SE

Gertrudes Bernardy
Prefeita em Exercício
Município de Ivaiporã

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ
Secretaria de Assistência Social

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Assunto: PROCESSO Nº 506/2025 DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO

Referente à **CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO ENTRE O MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IVAIPORÃ – APAE PARA INSTALAÇÃO DE PLACAS DE ENERGIA SOLAR, CONFORME PLANO DE TRABALHO.**

O **Prefeito** em Exercício de Ivaiporã, Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando as informações e parecer emitido pela assessoria jurídica deste Município opinando pela contratação direta de pessoa jurídica, mediante **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO**, em razão do seu enquadramento no artigo 31 da lei 13.019, de 31 de Julho de 2014, **RATIFICA** o **PROCESSO Nº 506/2025 DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO,** toma público e ordena a contratação direta conforme segue:

a) **A forma de pagamento**: O pagamento será realizado à vista, até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês, mediante apresentação de Nota Fiscal/Recibo. A Nota Fiscal/Recibo que contiver erros será devolvida a contratada para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo. O pagamento mediante transferência bancária indicada no plano de trabalho, fica condicionado à manutenção das condições de regularidade fiscal, afetadas quando da habilitação no certame licitatório, inclusive no tocante aos débitos municipais, devem estar vigentes na data da assinatura do contrato e do pagamento. Da mesma forma, no momento da assinatura do contrato e a cada pagamento, será consultado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), instituída pela Portaria nº 516, de 15 de março de 2010, do Ministério do Controle e da Transparência.

b) **Pessoa Jurídica Contratada: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**, sociedade sem fins lucrativos, devidamente inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 78.276.847/0001-90** estabelecida na AVENIDA SOUZA NAVES, 1880, centro, cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná, neste ato representada por sua Presidente Sra. **EUZÉLIA LOPES,** brasileira, casada, portadora(a) de CIRG nº **3.268.916-0 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF** nº **801.800.769-20**, residente e domiciliado à Avenida Espanha, nº 03, Jardim Alegrete.

c) **Sistema de análise e escolha da proponente vencedora:** Repasse destinado ao ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IVAIPORÃ – APAE ratificado pelos documentos constantes no processo sob protocolo nº **506/2025.**

d) **Objeto:** Aquisição conforme tabela abaixo:

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	RS/UNIT	TOTAL
01	01	PARCELA	CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO ENTRE O MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IVAIPORÃ – APAE PARA INSTALAÇÃO DE PLACAS DE ENERGIA SOLAR, CONFORME PLANO DE TRABALHO.	R$ 25.000,00	R$ 25.000,00
				TOTAL	R$ 25.000,00

e) **Valor:** O valor global será de **R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais),** a ser pago em 1 (**uma) PARCELA.**

f) **Prazo e Local de Entrega:** Não se aplica.

g) **Sistema de reajuste/correção:** O valor não será reajustado.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ivaiporã, ao 10 dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco (10/04/2025).

NESTES TERMOS,

PUBLIQUE-SE

Gertrudes Bernardy
Prefeita em Exercício
Município de Ivaiporã

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ
Secretaria de Assistência Social

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Assunto: PROCESSO Nº 1449/2025 DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO

Referente à **CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO PARA DELIBERAÇÃO DO RECURSO DE EMENDA IMPOSITIVA em atendimento ao RECANTOS DOS VELHINHOS LAR SANTO ANTÔNIO., CONFORME PLANO DE TRABALHO.**

O **Prefeito** em Exercício de Ivaiporã, Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando as informações e parecer emitido pela assessoria jurídica deste Município opinando pela contratação direta de pessoa jurídica, mediante **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO**, em razão do seu enquadramento no artigo 31 da lei 13.019, de 31 de Julho de 2014, **RATIFICA** o **PROCESSO Nº 1449/2025 DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO,** toma público e ordena a contratação direta conforme segue:

a) **A forma de pagamento**: O pagamento será realizado à vista, até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês, mediante apresentação de Nota Fiscal/Recibo. A Nota Fiscal/Recibo que contiver erros será devolvida a contratada para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo. O pagamento mediante transferência bancária indicada no plano de trabalho, fica condicionado à manutenção das condições de regularidade fiscal, afetadas quando da habilitação no certame licitatório, inclusive no tocante aos débitos municipais, devem estar vigentes na data da assinatura do contrato e do pagamento. Da mesma forma, no momento da assinatura do contrato e a cada pagamento, será consultado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), instituída pela Portaria nº 516, de 15 de março de 2010, do Ministério do Controle e da Transparência.

b) **Pessoa Jurídica Contratada:** RECANTO DOS VELHINHOS DO LAR SANTO ANTÔNIO, sociedade sem fins lucrativos, devidamente inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 78.277.068/0001-00** estabelecida na RUA POÇOS DE CALDAS, Nº 675, Ivaiporã, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Presidente Sr. **PAULO VILA REAL**, portador da **CIRG nº 3.268.916-0** e inscrito no **CPF/MF sob o nº 373.765.619-68**, residente e domiciliado à **AVENIDA MINAS GERAIS, Nº 720.**

c) **Sistema de análise e escolha da proponente vencedora:** Repasse destinado ao RECANTOS DOS VELHINHOS LAR SANTO ANTÔNIO ratificado pelos documentos constantes no processo sob protocolo nº **1449/2025.**

d) **Objeto:** Aquisição conforme tabela abaixo:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	RS/UNIT	TOTAL
01	01	PARCELA	CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO PARA DELIBERAÇÃO DO RECURSO DE EMENDA IMPOSITIVA em atendimento ao RECANTOS DOS VELHINHOS LAR SANTO ANTÔNIO.	R$ 83.847,03	R$ 83.847,03
				TOTAL	R$ 83.847,03

e) **Valor:** O valor global será de **R$ 83.847,03 (oitenta e três mil oitocentos e quarenta e seis reais e três centavos),** a ser pago em 1 (**uma) PARCELA.**

f) **Prazo e Local de Entrega:** Não se aplica.

g) **Sistema de reajuste/correção:** O valor não será reajustado.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ivaiporã, ao 10 dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco (10/04/2025).

NESTES TERMOS,

PUBLIQUE-SE

Gertrudes Bernardy
Prefeita em Exercício
Município de Ivaiporã

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ
Secretaria de Assistência Social

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Assunto: PROCESSO Nº 2041/2025 DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO

Referente à **CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO PARA DELIBERAÇÃO DO RECURSO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO em atendimento ao RECANTOS DOS VELHINHOS LA